



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Piedade/SP, 09 de fevereiro de 2023.

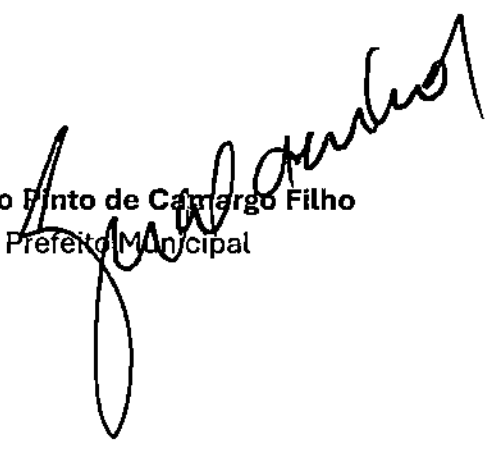
OF. SEG. N.º 13/2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 02/2023**, que “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, conforme especifica”.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wandi Augusto Rodrigues

D.D Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 05/2023
Data 13/02/2023 - Horário: 15:53
Legislativo - PLE 2/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM PROJETO DE LEI 02/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 02/2023, cujo objetivo é revogar as alíneas “c” e “d”, do inciso IV, do art. 35 e alíneas “c” e “d”, do inciso VIII, do art. 67, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

A Lei Municipal nº 4.616, de 18 de fevereiro de 2020, incluiu um quantitativo mínimo de notas fiscais para isenções de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Imposto sobre a Propriedade Predial, nos casos de imóveis utilizados para exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial. Contudo, a inclusão não trouxe benefícios, apenas passou a dificultar o deferimento aos que, até então, eram contemplados.

Os produtores rurais são responsáveis por **garantir que os alimentos cheguem as mesas e alimentam as famílias**. No nosso município, a valorização precisa ser ainda maior, considerando que, a **economia municipal é**, majoritariamente, **movida pela atividade de cultivo**.

Neste cenário, critérios como os instituídos nas alíneas que se busca revogar, desrespeitam toda a categoria, em especial os pequenos produtores, os que trabalham em regime de economia familiar e, por vezes, não atingem o quantitativo previsto na tabela, mas não deixam de serem responsáveis por prover alimentos.

Além disto, a atividade rural possui riscos com pragas, estiagem, desastres naturais, entre outros fatores que podem levar um produtor a perder tudo o que cultivou. Nestes casos, além do prejuízo, que se agrava em razão da sazonalidade da de renda, o produtor teria que arcar com o pagamento de mais impostos, pelo simples fato de não conseguir atingir um quantitativo mínimo de notas.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

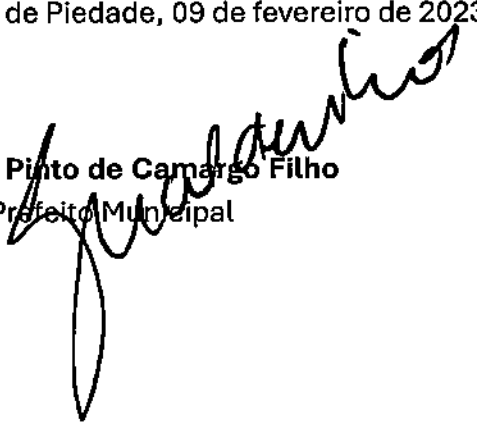
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de fevereiro de 2023.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 02/2023

***“Revoga dispositivos da Lei Municipal nº
3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código
Tributário Municipal, conforme especifica”***

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d”, do inciso IV, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d”, do inciso VIII, do art. 67, da Lei Municipal nº 3.759, de 18 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de fevereiro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal